V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

a) As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparceiramento com 5 a 7 rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring" de emparceiramento quando houver um número de até 8 Equipes.

a.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparceiramento com até 4 Equipes, deverão ser realizados em duplo turno.

a.2. Nos Torneios disputados pelo "sistema suíço" de emparceiramento, a Equipe que ficar "bye" na 1ª rodada, receberá 1 (um) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 4 (quatro) partidas a zero.

a.2.1. A partir da 2ª rodada, a Equipe que ficar "bye" receberá 0,5 (meio) ponto pelo match, estabelecendo o placar final de 2 (duas) partidas a zero.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

a) O ritmo de jogo será de 15 minutos para cada jogador;

b) O árbitro apontará a queda de seta nas partidas;

c) As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações:

c.1. O jogador que efetuar o segundo lance ilegal, perderá a partida.

c.2. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

a) A classificação final das Equipes será determinada pelo somatório de pontos obtidos em cada match: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

b) Dos critérios de desempate:

b.1. "Sistema suíço" de emparceiramento, na ordem:

b.1.1. Minor Score;

b.1.2. Milésimos medianos;

b.1.3. Milésimos totais;

b.1.4. Escore acumulado;

b.1.5. Confronto direto;

b.1.6. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição do 1º e 2º lugar ou para definição de premiação, cabendo a cada equipe indicar um jogador para a disputa.

b.1.7. Sorteio nos demais casos.

b.2. "Sistema schuring" de emparceiramento, na ordem:

b.2.1. Minor Score;

b.2.2. Sonneborn-Berger;

b.2.3. Nº de vitórias;

b.2.4. Confronto direto;

b.2.5. Partida relâmpago nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição do 1º e 2º lugar ou para definição de premiação, cabendo a cada equipe indicar um jogador para a disputa.

b.2.6. Sorteio nos demais casos.

c) A classificação final das Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos pelas suas Equipes, conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos
2º colocado - 15 pontos
3º colocado - 10 pontos
4º colocado - 9 pontos
5º colocado - 8 pontos
6º colocado - 7 pontos
7º colocado - 6 pontos
8º colocado - 5 pontos
9º colocado - 3 pontos
10º colocado - 1 ponto

d) Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais serão, na ordem:

d.1. Maior número de colocações das Equipes do 1º ao 10º lugar;

d.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

d.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

d.4. Sorteio.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

a) Serão premiadas com medalhas, as Equipes: Campeã, Vice-Campeã e 3ª colocada de cada categoria (absoluto e feminino), Fase Regional e Fase Municipal.

b) Receberão troféus as escolas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, Fase Regional e Fase Municipal.

IX – DOS ÁRBITROS:

a) Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação, na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

b) A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 12 (doze) equipes, e 1(um) árbitro para atuar no computador (emparceiramento das rodadas).

c) Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

d) Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação, só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.

Art. 5º. Os Jogos Estudantis de Xadrez Individual referidos no inciso II do artigo 3º desta Portaria observarão aos seguintes regulamentos:

a) DAS CATEGORIAS:

Os Jogos serão disputados em 14 categorias:

a.1. Sub-06 (absoluto e feminino).
a.2. Sub-08 (absoluto e feminino).
a.3. Sub-10 (absoluto e feminino).
a.4. Sub-12 (absoluto e feminino).
a.5. Sub-14 (absoluto e feminino).
a.6. Sub-16 (absoluto e feminino).
a.7. Categoria Livre (absoluto e feminino).

II – DOS JOGOS:

a) Fase Regional: sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação – DREs, deverão ocorrer em locais e horários por ela definidos e realizados no decorrer do 2º semestre.

b) Fase Municipal: sob a responsabilidade da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME e ocorrerá no 2º semestre.

c) Em casos de absoluta excepcionalidade e por motivos justificados, a equipe

organizadora do evento poderá transferir ou adiar jogos, independentemente de consulta prévia às Unidades Educacionais.

III – DAS INSCRIÇÕES:

a) A inscrição e a participação dos jogadores serão de inteira responsabilidade do professor responsável pelo Projeto de Xadrez e da Direção da Unidade Educacional.

b) Os responsáveis encaminharão as inscrições em planilha Excel (padrão) fornecido pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, dentro do prazo determinado em Congresso Técnico, via e-mail para sua respectiva Diretoria Regional de Educação.

b.1. Na Fase Regional caberá à Diretoria Regional de Educação, encaminhar as inscrições à Equipe de Arbitragem, com as planilhas devidamente conferidas, respeitado o prazo de 20 (vinte) dias antes do evento.

c) As inscrições deverão ser realizadas, mediante preenchimento da planilha padrão referida no item anterior, contendo os seguintes dados:

c.1. NOME COMPLETO DO ESTUDANTE;

c.2. NOME DA ESCOLA;

c.3. DRE;

c.4. DATA DE NASCIMENTO;

c.5. SEXO;

c.6. Nº DO EOL;

c.7. N° DO RG PARA ESTUDANTES QUE NÃO PERTENCEM À REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

c.8. RATING (Caso o jogador possua).

d) Todos os participantes deverão ser inscritos dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

d.1. Excetua-se do disposto neste item, a Categoria Livre (absoluto e feminino), aberto à participação de qualquer faixa etária.

e) Todas as alterações nas listas das inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional de Educação.

e.1. Não serão permitidas inscrições ou substituições de jogadores no dia do torneio, sendo que a Equipe de Arbitragem estará autorizada, apenas, a efetuar correções pontuais tais como: acertos de nomes, data de nascimento e/ou nº do EOL / RG.

IV – DA PARTICIPAÇÃO:

a) Na Fase Regional jogarão entre si os jogadores inscritos dentro da mesma DRE, em suas respectivas categorias absoluto e feminino.

b) A Fase Municipal será disputada pelos 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria absoluto e feminino, da fase anterior.

b.1. Excetua-se do disposto neste item quando tratar-se da Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), que terá participação somente na Fase Regional.

b.2. Não será permitida a substituição de estudantes ausentes.

b.2.1. Estudantes transferidos dentro da Rede Municipal de Ensino representarão a Unidade Educacional a qual está regularmente matriculado no ano em curso, não comportando a realização de substituições.

b.2.2. Em caso de estudantes transferidos fora da Rede Municipal de Ensino (escola particular ou estadual), e fora da cidade de São Paulo, ficará permitida a substituição pela DRE.

c) Só poderão participar dos Jogos Estudantis de Xadrez Individual, os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, representando a Unidade Educacional ou Clube de Xadrez dos CEUs em que estiverem matriculados.

c.1. Excetua-se do disposto neste item:

c.1.1. Quando tratar-se da Categoria Livre (absoluto e feminino), poderão participar ex-estudantes e comunidade, em categoria única (independentemente da faixa etária); representando a Unidade Educacional na qual forem inscritos;

c.1.2. Quando tratar-se de estudantes matriculados nos Clubes de Xadrez dos CEUs, e que não pertencem à Rede Municipal de Ensino, participarão dentro de suas respectivas categorias (absoluto e feminino).

d) São condições mínimas para participação no evento: conhecimentos quanto ao objetivo do jogo - definição de lance: movimento das peças, roque, "en passant", peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque-mate.

e) A delegação deverá obrigatoriamente ser dirigida, em todas as disputas, pelos professores responsáveis pelo Projeto de Xadrez na Unidade Educacional e/ou representante das Diretorias Regionais de Educação.

V – DAS FORMAS DE DISPUTA:

a) As competições serão disputadas pelo "sistema suíço" de emparceiramento com 5(cinco) a 7(sete) rodadas, definido tecnicamente pela equipe de arbitragem ou pelo "sistema schuring", de emparceiramento quando houver um número igual ou inferior a 8(oito) jogadores.

a.1. Os torneios disputados pelo "sistema schuring" de emparceiramento com até 4 (quatro) jogadores, deverão ser realizados em duplo turno.

a.2. Os organizadores do evento poderão optar, também, pela unificação de categorias quando houver número igual ou inferior a 8(oito) jogadores.

b) O emparceiramento da 1ª rodada deverá estar pronto com antecedência e os ausentes serão eliminados antes da 2ª rodada.

b.1. Qualquer erro nos apontamentos dos resultados parciais do torneio deverá ser comunicado à arbitragem antes do término da rodada seguinte, não sendo aceitas reclamações em rodadas posteriores.

b.2. Quando tratar-se da última rodada, as escolas terão o prazo de até 10 (dez) minutos após a publicação da classificação final do torneio para questionar eventual erro de apontamento.

VI – DO REGULAMENTO TÉCNICO:

a) O ritmo de jogo será de 15(quinze) minutos para cada jogador.

b) O árbitro apontará a queda de seta nas partidas.

c) As competições serão regidas por esta Portaria e pelas regras vigentes da Federação Internacional de Xadrez – FIDE, com as seguintes adequações:

c.1. O jogador que efetuar o segundo lance ilegal, perderá a partida.

c.2. Não será concedido bônus de tempo por lance ilegal.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

a) A classificação final dos jogadores será determinada pelo somatório de pontos obtidos em cada rodada: 1 (um) ponto por vitória, 0,5 (meio) ponto por empate e 0 (zero) ponto por derrota.

b) Dos critérios de desempate:

b1. "Sistema suíço" de emparceiramento, na ordem:

b.1.1. Partida(s) relâmpago(s) nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas em caso de definição do 1º lugar, apenas para jogadores com 100% de aproveitamento.

b.1.1.1. Persistindo o empate na definição para o 1º lugar, aplicam-se os critérios de desempate das alíneas b.1.2, b.1.3, b.1.4 e, se necessário, sorteio.

b.1.2. Milésimos medianos;

b.1.3. Milésimos totais;

b.1.4. Escore acumulado;

b.1.5. Partida(s) relâmpago(s) nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas em caso de definição de vaga para a Fase Municipal, se empatados em todos os critérios referente aos itens b.1.2., b.1.3. e b.1.4. sendo que a disputa será em turno único pelo "Sistema schuring" de emparceiramento.

b.1.5.1. Persistindo o empate, a vaga para a Fase Municipal será definida por sorteio.

b.1.6. O Sorteio será realizado para as demais situações de empate em todos os critérios referentes aos itens b.1.2, b.1.3 e b.1.4 para definição do 2º ao 10º lugar.

b.2. "Sistema schuring" de emparceiramento, na ordem:

b.2.1. Confronto direto;

b.2.2. Sonneborn-Berger;

b.2.3. Nº de vitórias;

b.2.4. Partida(s) relâmpago(s) - nocaute: 5 (cinco) minutos por 4 (quatro) minutos com empate favorecendo as pretas, somente em caso de definição da disputa pelo 1º lugar;

b.2.5. Sorteio.

c) A contagem de pontos para as Unidades Educacionais será a soma de todos os pontos obtidos por seus jogadores conforme tabela abaixo:

1º colocado - 20 pontos
2º colocado - 15 pontos
3º colocado - 10 pontos
4º colocado - 9 pontos
5º colocado - 8 pontos
6º colocado - 7 pontos
7º colocado - 6 pontos
8º colocado - 5 pontos
9º colocado - 3 pontos
10º colocado - 1 ponto

c.1. A Categoria Sub-06 e Categoria Livre (absoluto e feminino), não concorrerão à pontuação das Unidades Educacionais (EMEFs, EMEBSs, EMEFMs, CIEJAs e CLUBE DE XADREZ DOS CEUs).

c.2. As EMEIs terão pontuação apartada das demais Unidades Educacionais.

d. Os critérios de desempate para as Unidades Educacionais ocorrerão, pela ordem:

d.1. Maior número de colocações dos jogadores do 1º ao 10º lugar;

d.2. Melhor colocação nas categorias de maior idade;

d.3. Melhor colocação na categoria absoluto;

d.4. Sorteio.

e) A classificação final das Diretorias Regionais de Educação será calculada pelo somatório dos pontos obtidos por suas Unidades Educacionais na Fase Final do Xadrez por Equipe e Fase Final do Xadrez Individual.

VIII – DA PREMIAÇÃO:

a) Os 10 (dez) primeiros colocados de cada categoria (absoluto e feminino) receberão medalhas, sendo que o Campeão de cada categoria (absoluto e feminino) além da medalha, receberá troféu.

a.1. Na Categoria Sub-06 (absoluto e feminino), todos os estudantes deverão receber medalhas de participação.

a.2. Nas demais categorias, a entrega das medalhas de participação é facultativa na Fase Regional e obrigatória na Fase Municipal.

b) Serão premiadas com troféus as escolas classificadas, do 1º ao 5º lugar, na Fase Regional e, do 1º ao 10º lugar, na Fase Municipal.

c) Na Fase Municipal receberão troféus as Diretorias: Campeã, vice-campeã e 3ª colocada dos Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino.

IX – DOS ÁRBITROS:

a) Os árbitros serão designados pelos responsáveis da organização do evento nas Diretorias Regionais de Educação na Fase Regional e, pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

a.1. Será de competência da arbitragem o cálculo de rating dos enxadristas, nas Fases Regionais e Fase Municipal.

b) A quantidade de árbitros por torneio deverá respeitar a proporção de 1 (um) árbitro para cada 60(sessenta) jogadores e 1 (um) árbitro para atuar no computador (emparceiramento das rodadas).

c) Os resultados, tanto da Fase Regional quanto da Fase Municipal deverão ser entregues somente aos organizadores do evento, impressos e de forma digital.

d) Os resultados finais deverão ser afixados no local dos torneios e a sua publicação por outros meios de comunicação só será permitida após a sua divulgação e autorização dos organizadores do evento.

Art. 6º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs na Fase Regional, e pela Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral da SME, na Fase Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 2.135, de 22/02/17.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6020.2018/0000116-4 - SME/GAB – Retificação do Despacho - I –. Retifico o Despacho publicado no DOC de 23/02/2018, pág.44, para fazer constar o valor de R$ 1.198.244,18 (Um Milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) e não como constou, permanecendo inalterados os demais termos.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2018/0012084-6

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O Diretor de Escola da EMEF ALTINO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 06, de 16/08/2017, publicada no DOC de 22/08/2017, página 13, referente ao P.A. nº 2017-0.128.039-2,

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão a servidora Christina Roque, RF. 638.936.8/1.

II - Incluir na Comissão a servidora Olimpia Nilza Conte de Oliveira, RF. 555.804.2/6.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais dispositivos constantes na Portaria nº 06/2017.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2018/0012205-9

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado Nº 16.69.018*05, expede a presente Portaria:

Art. 1° - Fica prorrogado, nos termos do art. 7º da Deliberação CME 07/14, a autorização de funcionamento concedido em caráter provisório, pela Portaria Nº 022/16, publicada no DOC 12/03,/2016, do CEI LAR BIBI MONTEIRO, localizado na Av. Nova Cantareira, nº 5582 – Tremembé - SP, mantido pela CRUZADA PRÓ-INFÂNCIA, CNPJ nº 60.915.790/0001-67, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, de 19/05/17 e respaldada na documentação constante do P.A. Nº 2010-0.141.620-8, prorrogado pelo P.A. Nº 2015-0.095.281-4.

Art. 3° - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejara a proposta de cassação da presente autorização conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0012517-1

PORTARIA Nº 30, DE 08 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do Protocolado nº 16.10.69.003.008*09, expede a presente Portaria:

Art. 1° - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 91/12, DOC de 30/08/2012, prorrogada pelas Portarias nº 103/14, DOC de 10/09/14 e 125/16, DOC de 10/09/16 a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR ANJO GABRIEL, localizado na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 497 – Bairro Santana, CEP 02018-011, São Paulo- SP, mantido pela ASSOCIAÇÃO ESPIRITA LAR ANJO GABRIEL, CNPJ nº 62.816.871/0002-16, deixa de ter caráter provisório á vista da apresentação do documento expedido pela municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2016/0011896-5

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 70, de 22/05/2017, publicada no DOC de 24/05/2017, página 19, referente ao PA nº 2017-0.083.120-4, e alterada pela Portaria nº 97, de 08/06/2017,

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão as servidoras: Rosângela Ribeiro de Oliveira, RF 620.183.1/3, Ângela Maria da Silva, RF 600.354.1/4 e Lígia Cristina Ferreira de Carvalho Cortez, RF 676.764.8/1.

II - Incluir na Comissão as servidoras: Suely Simões de Abreu, RF 299.514.0/3 e Kelli Cristina Silva de Abreu, RF 690.532.3/1, cabendo à presidência a primeira nomeada e a secretaria a última.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 70/2017.

6016.2018/0011925-2

PORTARIA Nº 29 DE 07 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta do Processo nº 2017-0.148.239-4, expede a presente Portaria:

Art. 1° - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria DRE PE nº 116/15, DOC de 02/10/15, alterada pela Portaria DRE PE nº 201/17, DOC de 21/09/17, a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIDSLANDIA, localizada na Rua Tuiuti, nº 1260, 1268 e 1272 – Tatuapé, São Paulo/ SP, mantida por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL KIDSLANDIA LTDA-ME, CNPJ: 67.278.309/0001-19, deixa de ter caráter provisório, a partir de 20/02/18 à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2018/0011979-1

PORTARIA Nº 30, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a transferência de instituição privada de Educação Infantil, nas condições que especifica, da Diretoria Regional de Educação PENHA/ SME para a Diretoria de Ensino – Região Leste 1 / SEE.

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A Instituição Privada de Educação Infantil COLÉGIO CRIARE, localizado na Av. João Batista de Oliveira, nº 101 – Ermelino Matarazzo, com autorização de funcionamento concedida pela Portaria da DRE PE nº 22/09, DOC de 21/02/09, alterada pela Portaria DRE PE nº 133, DOC 11/12/14, fica transferida da Diretoria Regional de Educação Penha/SME, para Diretoria de Ensino – Região Leste 1/ SEE, localizada na Rua Caetano de Campos, nº 220 – Tatuapé.

Art. 2º - A documentação relativa à instituição supramencionada, ora sob a responsabilidade da Diretoria Regional de Educação Penha, da Rede Municipal de Ensino, deverá ser oficialmente transferida para a respectiva Diretoria de Ensino da Rede Estadual, mediante guia de remessa dentro do prazo previsto na Portaria Conjunta SME/SEE nº 01, de 23/06/06.

Art. 3º - A Portaria de Autorização de Funcionamento e demais atos oficiais expedidos manterão sua eficácia, visando à eficiência administrativa na continuidade dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2018/0012491-4

PORTARIA Nº 17, DE 06 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do P.A. nº 2017-0.165.788-7 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento da Creche São Francisco localizada na Rua João Milan, nº 132, Bairro Jardim Ester, São Paulo-SP, mantido por Associação Santo Agostinho ASA, CNPJ nº 62.272.497/0015-50, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto no artigo 79 da Portaria SME nº 4.548, e respaldada na documentação constante do P.A nº 2012-0.282.118-5.

Art. 3º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5° - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejará a proposta de cassação da presente autorização, na conformidade do disposto na legislação em vigor.

Art. 6º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 18, DE 06 DE MARÇO DE 2018

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Creche São Francisco, sediado na Rua João Milan, nº 132, Bairro Jardim Ester, São Paulo-SP, mantida por Associação Santo Agostinho ASA, CNPJ nº 62.272.497/0015-50, autorizada pela Portaria nº 17/18.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

SEI 6016-2018/0012251-2

PORTARIA Nº40, DE 07 DE MARÇO DE 2018

O Diretor Regional de Educação São Mateus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, e do que consta do Protocolado nº 10.80.032*07 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI DANIEL COMBONI I, localizado na Rua Alto Jardim, nº 64, Bairro Fazenda da Juta, São Paulo, mantido pelo INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO